

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 23/11 / 90:13

PROCESSO Nº 1544/89

INTERESSADO: Arlindo Giorgi

ASSUNTO: Reclamação ~~contra o Inst.~~ Educacional "Ave Maria"/Campinas

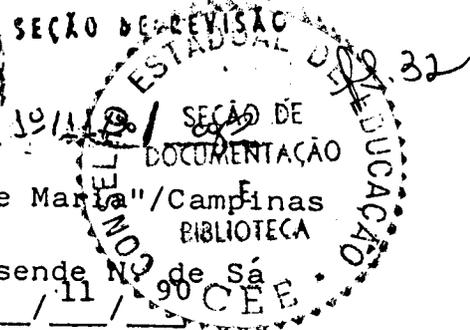
RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende Nº de São

INDICAÇÃO CENE nº 63/90

APROVADA EM 21 / 11 / 90

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

Reclamação contra o Instituto Educacional "Ave Maria" - Campinas.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de reclamação do dia 07.12.89, portanto, é anterior à Lei 8.039, publicada no D.O.U. em 31.05.90. A mencionada Lei estabeleceu, em seu artigo 2º, o valor máximo das mensalidades de março e meses seguintes, como sendo o valor praticado em março/90, obrigatória a homologação pelos Conselhos de Educação. Entendo que, para homologar o valor da mensalidade de março/90 (e, portanto, estabelecer o VHM), o Conselho Estadual de Educação deve ter considerado todo o histórico da Escola, quanto às suas mensalidades escolares. E, assim, o VHM deve estar contendo eventuais diferenças das mensalidades cobradas anteriormente a março/90, sanando, quando necessário, eventuais irregularidades passadas e restaurando o equilíbrio financeiro à Escola e às comunidades discentes.

Os valores homologados para março de 1990 pelo Conselho Estadual de Educação, são os seguintes:

Pré-Escola.....	3.579,65
1º Grau: 1ª à 4ª série.....	1.652,25
5ª à 8ª série.....	1.826,97
2º Grau.....	2.528,50

3. CONCLUSÃO

Pelo motivo exposto, deixamos de analisar o mérito da reclamação. Informe-se ao interessado que se quiser poderá solicitar ao Órgão fiscalizador (SUNAB, de conformidade com a Portaria MEFP 268/90) verificação do cumprimento da Lei 8.039/90 pela Escola.

São Paulo, 12 de setembro de 1990

a) 
 JATYR EDUARDO SCHALL
 REPRESENTANTE DO MEC NA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Abstiveram-se de votar os Conselheiros Cleiton de Oliveira, Francisco Aparecido Cordão, Maria Clara Paes Tobo, Mário Ney Ribeiro Daher, Nacim Walter Chieco e Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de novembro de 1990

a) Consº. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente